

PROJETO DE LEI N.º 028, de 06 de JUNHO de 2.017.

Cria e Denomina de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Vaz da Costa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem como o art. 69, I, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Formosa, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Maria Aparecida Vaz da Costa, como parte integrante da rede de ensino do município de Formosa-GO.

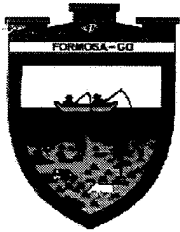
Art. 2º. Até que o Município disponha de unidade física apropriada, o referido Centro Municipal de Educação Infantil funcionará em prédio alugado situado na Rua 02 (travessa da Visconde de Porto Seguro), esquina com Avenida Pedro Monteiro Guimarães, S/N, Setor Nordeste.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA - GO,
AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.***



ERNESTO ROLLER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 028, de 06 de JUNHO de 2.017.

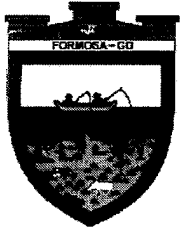
JUSTIFICATIVA

*Colenda Câmara,
Íncrito Presidente,
Nobres Vereadores,*

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração na nomenclatura de denominação de creche para CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, da Lei acima identificada.

Na verdade a EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme a L.D.B. (Lei de Diretrizes e Bases) Nº. 9.394/1996, faz parte da estrutura e funcionamento da educação escolar brasileira. O Centro Municipal de Educação Infantil, C.M.E.I. é escola, com suas especificidades; C.M.E.I. oferece educação infantil para crianças de até três anos de idade, portanto é creche (ver Art. 30, parágrafo I, L.D.B.) e, também, oferece pré-escola para crianças de quatro a seis anos. Creche indica uma função assistencialista que historicamente foi atribuída a estas instituições, hoje com a função de Educar e Cuidar.

No mundo do trabalho, a creche é uma instituição social imprescindível que visa proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como, ações junto à família e à comunidade. Assim, é fundamental que se garanta às crianças dessa faixa etária, o direito de se desenvolver e aprender em instituições educativas que, em ação complementar a família propicie um trabalho de cuidar e educar com qualidade, de modo que as crianças possam vivenciar processos educativos que contribuam efetivamente com o seu processo de desenvolvimento.



PROJETO DE LEI N.º 028, de 06 de JUNHO de 2.017.

Historicamente, o conceito de creche e seu papel na sociedade têm passado por modificações relevantes, (LDB 9.394/96) o que levou a uma nova concepção da creche como um espaço sócio-educativo, que realmente contribua para o desenvolvimento da criança, nos seus diferentes aspectos, nesta nova concepção de Educação Infantil transforma a Creche num local destinado a favorecer o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, enquanto um direito.

Com intuito de ampliar e garantir um maior acesso de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil aos munícipes, considerando a municipalização da Creche Rainha da Paz e a necessidade de regularização do mesmo, propõem-se a criação e denominação do CMEI.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA - GO,

AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.



ERNESTO ROLLER
PREFEITO MUNICIPAL